



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.402.411/0001-37, com sede na Praça Michel Moussa Slaïat, nº 43, Bairro Centro, CEP: 35550-000 Telefone (37) 3341-1468 representada pelo Sr. Gleison Souza Lamounier (Proprietário) portador da Cédula de Identidade RG nº 11.206.210 e do CPF nº 011.827.646-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 007/2022, Pregão Presencial nº. 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1 - DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de construção civil**, conforme quantitativos e especificações constantes, de acordo com as especificações e preços abaixo contratados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	19	Unid.	Alicarte Universal 8"	Acqua	17,90	340,10
2	46	Unid.	Corrente da Motosserra, 22 dentes	Vulcan	63,00	2.898,00
3	48	Unid.	Corrente da Motosserra, 30 dentes	Vulcan	79,50	3.816,00
4	9	Unid.	Facão - para corrente de motosserra, medindo 30 cm	Kawoshina	89,00	801,00
5	10	Unid.	Facão - para corrente de motosserra, medindo 47 cm	Kawoshina	98,50	985,00
6	50	Unid.	Kit válvula regulador de gás Glp alta pressão, entrada = borboleta P13 - 5/8" UNC externa; saída = 3/8" terminal mangueira externa, com mangueira certificada pelo INMETRO NBR 8613 (0,80m - 1,00m - 1,25m).	Vinigas	27,50	1.375,00
7	50	Unid.	Kit válvula regulador de gás Glp média pressão, entrada = borboleta P13 - 5/8" UNC externa; saída = 3/8" terminal mangueira externa, com mangueira certificada pelo INMETRO NBR 8613 (0,80m - 1,00m - 1,25m).	Vinigas	29,50	1.475,00
8	40	Unid.	Lâmpada - vapor de sódio metálico 1000 W	Orolux	225,00	10.200,00
9	250	Unid.	Lâmpada - tubular, LED 18w, 1200mm	Elgin	13,20	3.300,00
10	5	Unid.	Lâmpada - tubular, LED 20w, 1200mm	Elgin	14,40	72,00
11	20	Unid.	Torneira de jardim 1/2 1130 amarela	JR	23,00	460,00

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica.



R\$24.522,10 (vinte e quatro mil quinhentos e vinte e dois reais)

## 2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1** As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria de Obras e Transportes, por meio da Autorização de Fornecimento – AF, a ser emitida pela Diretoria de Compras e na qual constarão as especificações e quantidades solicitadas.
- 2.2** Os produtos deverão ser entregues no Município de Itapeçerica, em local a ser indicado pelo Contratante na respectiva AF, no horário das **12h às 17h**. Todos os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta-feira, juntamente com as notas fiscais, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas na AF.
- 2.3** O prazo máximo de entrega será de **5 (cinco) dias** após o recebimento da AF.
- 2.4** Deverá o fornecedor ou transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente, ficando a cargo destes a descarga e movimentação dos produtos até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 2.5** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste Contrato.

## 3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1** O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com defeitos ou em desconformidade.
- 3.2** Os produtos serão recebidos, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso os mesmos possibilitem sua aferição imediata.
- 3.3** Procedida a conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela unidade demandante, mediante declaração no verso da Nota Fiscal. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal não for aceita, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4** Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do produto caso seja rejeitado.

## 4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** do mês subsequente ao do recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e Autorização de Fornecimento.
- 4.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pela Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 5 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022:

Ficha 89 – 02.02.01.24.722.0001.2009 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 198 – 02.04.01.04.122.0001.2001 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 252 – 02.04.01.04.122.2712.2191 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 325 – 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos Fonte: 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Ficha 337 – 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 380 – 02.05.02.10.303.0006.2039 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 443 – 02.06.01.12.361.0008.2052 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 457 – 02.06.01.12.361.0027.1104 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 474 – 02.06.01.12.365.0009.2053 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 482 – 02.06.01.12.365.0009.2165 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 503 – 02.06.01.12.367.0014.2101 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 507 – 02.06.01.12.367.0014.2167 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 540 – 02.07.01.04.122.0023.1120 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 559 – 02.07.01.04.451.0023.1135 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 577 – 02.07.01.15.452.0022.1111- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 578 – 02.07.01.15.452.0022.1113 – 3.390.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 579 – 02.07.01.15.452.0022.1121 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 606 – 02.07.01.17.512.0005.2035 – 3.390.30.00 – Material de Consumo Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 613 – 02.07.01.17.512.0005.2036 – 3.390.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**

**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 609 – 02.07.01.17.512.0022.1114 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 618 – 02.07.01.26.451.0022.2133 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 622 – 02.07.01.26.452.0025.2118 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 634 – 02.07.01.26.782.0022.2127 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 637 – 02.07.01.26.782.0022.2135 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 689 – 02.08.01.08.244.0001.2107 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 716 – 02.08.03.08.244.0015.1156 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 718 – 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte: 1660 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Ficha 816 – 02.09.01.13.391.0020.2088 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 823 – 02.09.01.13.392.0001.2086 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 827 – 02.09.01.13.392.0020.1158 – 3.390.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 841 – 02.09.02.13.391.0020.2090- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 865 - 02.09.02.13.391.0021.2091- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 869 – 02.09.01.13.391.0031.2145 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 882 – 02.09.03.13.391.0020.2189 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 885 – 02.09.01.27.812.0027.1056 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 890 – 02.09.04.27.812.0019.1131 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos
Ficha 911 – 02.09.04.27.812.0019.2190- 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

## **6 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**6.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.2** O beneficiário do contrato poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

**6.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.

**6.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal do Contrato providenciará a consulta ao “mercado” caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo Contratado, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o contratado preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.

**6.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

## **7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**7.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e este Contrato.

**7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**7.4** Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

**7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.

**7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

## **8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Fiscalizar o Contrato e o fornecimento através da Secretaria demandante.

**8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.

**8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo



servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

8.5 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.6 Emitir Autorização de Fornecimento.

## 9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

9.1.1 Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

9.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O controle do Contrato será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:

10.1.1 Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;

10.1.2 Assegurar-se, quando do uso do Contrato, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

10.1.3 Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.4 Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas no Contrato, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.

10.2 O fiscal promoverá o controle do Contrato para verificação da compatibilidade entre os preços contratados e os encontrados no mercado.

## 11 ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao contratado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o contratado terá assegurado direito à contratação.

**11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços contratados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**11.5** A existência de preços contratados e a assinatura do Contrato não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

## **12 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.

**12.1.1** Fica designada como fiscal, a **Sra. Cristina Gondim Rabelo**, a qual além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Contrato.

**12.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.

**12.3** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

**12.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

## **13 - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

## **14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## **15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do 5º (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações constantes da proposta adjudicada;
- d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**15.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**15.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**15.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**15.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**15.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

## **16 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**16.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

**16.2** A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

## **17 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 17-01-2023 e como termo final a data de 17-01-2024, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

## **18 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**18.1** O presente contrato fundamenta-se:

- a)** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- b)** No Decreto Municipal nº 014/2016;
- c)** Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- d)** Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**18.2 O presente contrato vincula-se aos termos:**

a) Do Edital e anexos do Pregão Presencial nº. 004/2021, constante no Processo Licitatório nº. 007/2022.

**19 - DO FORO**

19.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapeçerica/MG, 17 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPEÇERICA**  
Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79  
Secretaria Municipal de Obras e Transportes

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: Sr. Gleison Souza Lamounier**  
CPF/MF nº 011.827.646-81.  
Empresa: **LONGUINHO COMÉRCIO DE ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA**  
CNPJ/MF da empresa nº 31.402.411/0001-37

Visto: \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico Adjunto